

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 1979
 (Ass.) José Luiz de Martin
 Prefeito Municipal

Lei nº 270/79

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Itarana, para o exercício de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em Cr\$ 10.776.065 (Dez milhões setecientos e setenta e seis mil e sessenta e cinco cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor;

Art. 2º A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>	Cr\$ 7.178.170
Receita Tributária	Cr\$ 470.720
Receita Patrimonial	Cr\$ 2.000
Receita Industrial	Cr\$ 405.000
Transferências Correntes	Cr\$ 6.278.940
Receitas Diversas	Cr\$ 25.510
<u>Receitas de Capital</u>	Cr\$ 3.597.895
Operações de Crédito	Cr\$ 500.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 750
Transferências de Capital	Cr\$ 3.097.145

Art.º 3º A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por funções Governamentais:

Legislativa	Cr\$	143.000
Administração e Planejamento	Cr\$	2.355.700
Agricultura	Cr\$	100.000
Educação e Cultura	Cr\$	1.158.856
Habituação e Urbanismo	Cr\$	304.000
Indústria, Comércio e Serviços	Cr\$	357.000
Saúde e Saneamento	Cr\$	2.332.609
Assistência e Previdência	Cr\$	720.900
Transporte	Cr\$	3.104.000
Reserva de Contingência	Cr\$	200.000
Total:	Cr\$	10.776.065

II - Despesas por Órgãos:

Câmara Municipal	Cr\$	148.000
Gabinete do Prefeito	Cr\$	503.500
Divisão de Administração	Cr\$	1.900.300
Divisão de Finanças	Cr\$	576.000
Divisão de Serviços Municipais	Cr\$	5.972.909
Encargos Gerais	Cr\$	1.675.356
Total	Cr\$	10.776.065

Art.º 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos definidos no Artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64;

Art.º 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receitas, para atender as insuficiências de caixa;

Art.º 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1980.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 1979.
(Ass.) José Luiz de Martin
Prefeito Municipal

Lei N.º 271/79

Dá nova Redação ao artigo 15º da Lei n.º 178/73, de 05 de outubro de 1973.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1º - O artigo 15º da Lei n.º 178/73, de 05 de outubro de 1973 passará a ter seguinte redação: "Fica assegurado aos Funcionários Municipais aumentos de vencimentos, tendo por base os percentuais de aumentos do Salário Mínimo regional, e que vigorará sempre que houver novas alterações, tudo em conformidade com a legislação em vigor."

Art.º 2º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de novembro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1979.
(Ass.) José Luiz de Martin
Prefeito Municipal.